



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgsul.sp.gov.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

LEI N.º 4.371, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

PROJETO DE LEI N.º 63/2019

Iniciativa do Vereador Carlos Eduardo Scacabarozi

Acrescenta o Capítulo VII-A ao Título III da Lei n.º 1.098, de 18 de novembro de 1980, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título III “Da Polícia de Costume, Segurança e Ordem Pública”, da Lei n.º 1.098/80 – Código de Posturas do Município –, o Capítulo VII-A “Dos Parklets”, com a seguinte redação:

“Capítulo VII-A Dos Parklets

Art. 121-A. A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, fica regulamentada nos termos deste Capítulo.

Art. 121-B. Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado parklet, a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias e logradouros, a fim de promover uma



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

ampliação dos espaços de fruição pública, que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

§ 1º. O parklet, assim como os elementos nele instalados, deve ser plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 2º Deverá, ainda, ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

Art. 121-C. A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á pelo interessado, mediante termo de cooperação, ou a qualquer momento pela Administração Municipal, podendo ser requerida por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§1º. O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietário ou locatário, deve ser analisado pelo Setor responsável pelo controle e planejamento urbano, conforme regulamento.

§2º. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- III - cópia do comprovante de residência.

§3º. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§4º. O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada lado do parklet proposto;
- II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados; e
- III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previsto nesta Lei e em regulamento próprio.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

Art. 121-D. Cabe ao Setor responsável pelo controle e planejamento urbano averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e regulamento.

§1º. É vedada a implantação de parklets sobre os espaços reservados para estacionamentos em vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima superior a 40 km/h.

§2º. Não será permitida instalação de parklets à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e mototáxi, faixas de travessia de pedestres, ciclovias ou ciclofaixas.

Art. 121-E. O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§1º. O proponente e mantenedor do parklet será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

§2º. Os custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 121-F. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura, ficando responsável pela remoção do equipamento, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 121-G. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 121-H. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2019)

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ